DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 11003/2018

PROCESSO TC/MS	:	TC/11810/2015
PROTOCOLO	:	1606843
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGÉLICA
ORDENADOR DE DESPESAS	:	LUIZ ANTONIO MILHORANÇA
CARGO DO ORDENADOR	:	PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	:	**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 184/2015**
CONTRATADA	:	NAÇÃO CONCESSIONÁRIA DE VEÍCULOS - LTDA
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	**PREGÃO PRESENCIAL Nº 19/2015**
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	AQUISIÇÃO DE UM VEÍCULO 0 KM, TIPO SEDAN, EM ATENDIMENTO AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	**R$ 37.400,00**
SEDE DE APRECIAÇÃO	:	JUÍZO SINGULAR
RELATOR	:	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 184/2015 – 1ª, 2ª E 3ª FASES – OBSERVÂNCIA DA LEI Nº. 8.666/93 – AQUISIÇÃO DE VEÍCULO – LIQUIDAÇÃO FINANCEIRA CORRETA – ATOS REGULARES E LEGAIS – QUITAÇÃO - ARQUIVAMENTO.

Trata-se da análise integral do Contrato Administrativo nº. 184/2015, firmado entre o Município de Angélica, através do Fundo Municipal de Saúde e a empresa Nação Concessionária de Veículos Ltda, cujo objeto é a aquisição de um veículo 0 km, tipo sedan, em atendimento ao Fundo Municipal de Saúde com o valor de R$ 37.400,00 (trinta e sete mil e quatrocentos reais).

O Corpo Técnico atestou a regularidade de todas as fases, consoante análise ANA - 2ICE - 13843/2016, às fls. 163/169.

Na mesma linha, o Ministério Público de Contas, às fls. 187.

É o relatório.

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, parágrafo único, II, *"b"* do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013, razão pela qual passo ao exame do mérito.

A questão posta em apreciação consiste na análise do procedimento licitatório, da formalização do contrato nº. 184/2015 e sua execução financeira.

O objeto da contratação recai sobre a aquisição de um veículo 0 km, tipo sedan, em atendimento ao Fundo Municipal de Saúde com o valor de R$ 37.400,00 (trinta e sete mil e quatrocentos reais).

O procedimento licitatório – Pregão presencial nº. 19/2015, segundo dados constante nos autos, possui autorização para contratar, justificativa e caracterização da inexigibilidade, empenho (haja vista que não foi apresentada dotação orçamentária), parecer jurídico, atestado de exclusividade (com exceção da dupla Felipe e Menon), certidões e veículo de divulgação.

A formalização contratual está de acordo com as determinações do capítulo III da Lei nº 8.666/1993, contendo as cláusulas essenciais previstas no art. 55 do mesmo diploma legal e em conformidade com o edital de licitação.

O contrato foi estabelecido para vigorar pelo prazo de 248 (duzentos e quarenta e oito) dias, com vigência no período de 27/04/2015 a 31/12/2015, conforme a cláusula quinta (fl.142).

Ressalta-se que o extrato do contrato foi devidamente publicado na imprensa oficial em 25/05/201, portanto dentro do prazo legal, atendendo ao determinado pelo parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/1993.

No tocante à execução financeira está assim demonstrada:

Resumo Total da Execução	
Valor Contratual Inicial	**R$ 37.400,00**
Valor Contratual Final	**R$ 37.400,00**
Nota de Empenho	**R$ 37.400,00**
Saldo de Nota de Empenho	**R$ 37.400,00**
Ordem de Pagamento	**R$ 37.400,00**
Nota Fiscal	**R$ 37.400,00**

Com base nesses dados, a Unidade Técnica se pronunciou da seguinte forma:

"Diante do exposto, concluímos:

a) Pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório Pregão Presencial nº 19/2015 realizado pelo Município de Angélica (CNPJ nº 03.747.649/0001-69), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. o inciso II e alínea "a" do inciso IV do art. 121 do Regimento Interno.

b) Pela regularidade e legalidade da formalização do Contrato Administrativo nº 184/2015 celebrado entre o Município de Angélica (CNPJ nº 03.747.649/0001-69), através do Fundo Municipal de Saúde (CNPJ nº 11.343.940/0001-08), e a empresa Nação Concessionária de Veículos Ltda (CNPJ nº 21.496.407/0001-21), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. o inciso II e alínea "a" do inciso IV do art. 121 do Regimento Interno.

c) Pela regularidade e legalidade da execução financeira do Contrato Administrativo nº 184/2015 celebrado entre o Município de Angélica (CNPJ nº 03.747.649/0001-69), através do Fundo Municipal de Saúde (CNPJ nº 11.343.940/0001-08), e a empresa Nação Concessionária de Veículos Ltda (CNPJ nº 21.496.407/0001-21), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. a alínea "a" do inciso IV do art. 121 do Regimento Interno.

No mesmo sentido, o Parecer Ministerial às fls. 187, senão vejamos:

"Pelo que dos autos consta e de acordo com a manifestação do corpo técnico, este Ministério Público de Contas, com fulcro no inciso I, artigo 18 da Lei Complementar Estadual sob o n. 160/2012, conclui pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório, da formalização e execução do contrato em apreço, nos termos do art. 120, I, II e III, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013".

Pois bem, comungo com o entendimento aduzido pelo eminente Procurador de Contas, porquanto, conforme testemunha o Corpo Técnico, os atos de gestão praticados no bojo destes autos foram considerados regulares e legais, uma vez que evidenciadas a regular procedimento licitatório, formalização do

contrato administrativo e sua execução financeira.

Por esses motivos, considero o instrumento apto a receber a aprovação desta Corte de Contas.

Ante o exposto, acolho a manifestação do Corpo Técnico e o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas e DECIDO:

1 – Pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório Pregão Presencial nº 19/2015 realizado pelo Município de Angélica (CNPJ nº 03.747.649/0001-69), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. o inciso II e alínea "a" do inciso IV do art. 121 do Regimento Interno.;

2 – Pela regularidade e legalidade da formalização do Contrato Administrativo nº 184/2015 celebrado entre o Município de Angélica (CNPJ nº 03.747.649/0001- 69), através do Fundo Municipal de Saúde (CNPJ nº 11.343.940/0001-08), e a empresa Nação Concessionária de Veículos Ltda (CNPJ nº 21.496.407/0001- 21), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. o inciso II e alínea "a" do inciso IV do art. 121 do Regimento Interno.

3- Pela regularidade e legalidade da execução financeira do Contrato Administrativo nº 184/2015 celebrado entre o Município de Angélica (CNPJ nº 03.747.649/0001-69), através do Fundo Municipal de Saúde (CNPJ nº 11.343.940/0001-08), e a empresa Nação Concessionária de Veículos Ltda (CNPJ nº 21.496.407/0001-21), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. a alínea "a" do inciso IV do art. 121 do Regimento Interno;

4- pela quitação ao Ordenador de Despesas, Sr. Luiz Antonio Milhorança, CPF nº 280.216.731-68, para os efeitos do art. 60 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

5 – pelo arquivamento do presente feito, nos termos do art. 173, V, “a”, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

6 – Pela publicação e intimação dos interessados acerca do julgamento, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 12 de novembro de 2018.

Cons. IRAN COELHO DAS NEVES
Relator